



CONTRATO Nº 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ABORGAMA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0009-54, estabelecida à Estrada Rincão dos Pinheiros, S/N, Distrito de Passo Raso, Município de Triunfo – RS, neste ato representada pelo seu representante legal **EDUARDO SONCINI**, Casado, consultor comercial, inscrito no CPF nº 693.476.460-91, e cédula de identidade nº 1046413918, residente e domiciliado na Rua Bento Alves, nº 1501, Apto 705, Bairro Rio Branco, cidade de São Leopoldo/RS, denominada simplesmente, **CONTRATADA**.

Em conformidade com o disposto no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares (Grupo A e E) e (Grupo B) do Município de São Pedro do Sul – RS, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	LTS	Serviço coleta resíduo hospitalar (Grupo B) - Litro	R\$ 0,568	R\$ 284,00
02	60.000	LTS	Serviço coleta resíduo hospitalar grupo A e E – Por LTS	R\$ 0,568	R\$ 34.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$34.364,00 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)					

1.1.1. A execução será realizada em conformidade com as Leis, Decretos, Normas regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org**

1.1.2. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Avila do Nascimento, Pronto Atendimento Municipal, ESF's, Centro de Especialidades, Farmácia Municipal/Secretaria Municipal da Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A coleta deverá ser executada nos dias marcados, mesmo que haja designação de feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) para aquele dia da semana que está definida a coleta.

2.2. As coletas dos resíduos serão realizadas com periodicidade de 01 (uma) vez por semana, com métodos aprovados pelo órgão ambiental, até a sua destinação final, em local licenciado e aprovado pelos órgãos competentes.

2.3. Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional ao número de litros de resíduos coletados no mês, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante liberação da nota fiscal pela Secretaria Municipal da Saúde e apresentação desta na Secretaria da Fazenda, respeitando o prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega da nota fiscal ou fatura na Fazenda Municipal.

3.2. Para liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com a (s) nota (s) fiscal (is), as Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS, União, Estado, Município da sua sede, comprovante do destino adequado dos resíduos da saúde (certificado de gerenciamento de resíduos fornecido pela empresa prestadora, incluindo os tipos de resíduos coletados).

3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

3.2.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e de impostos nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número da licitação, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org**

3.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, razão pela qual a licitante deverá informar os seus dados bancários.

3.7. As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde.

3.8. O efetivo pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na **Conta Corrente 13000253-9, Agência 4003 do Banco Santander.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato iniciará na data de emissão da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do contrato para realização dos serviços será pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, conforme o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

4.3. Os preços contratuais poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, ou pessoa por ela designada que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e quantidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Contrato.

5.4. A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização do **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

5.5. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à **CONTRATANTE** das infrações ambientais (casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

Órgão: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.714 – Incentivo Financeiro da APS – Per capita de transi
Elemento de Despesa: 33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica-
Limpeza e Conservação.
Cód. Dotação 927- Recurso 4500 – Custeio- Atenção básica

Órgão 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 5 (FMS) - Hospital Municipal
Projeto Atividade: 2700 Manutenção do Hospital Municipal
Elemento: 33.90.39.78 - Outros Serviços Terceiro - PJ - Limpeza e Conservação
Cód. Despesa: 468 Recurso: 40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Órgão 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 5 (FMS) - Hospital Municipal
Projeto Atividade: 2701 Manutenção do Hospital Municipal
Elemento: 33.90.39.78 - Outros Serviços Terceiro - PJ - Limpeza e Conservação
Cód. Despesa: 491 Recurso: 4230 Apoio à Rede Hospitalar

Órgão 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 6 (FMS) - Pronto Atendimento Municipal
Projeto Atividade: 2703 Manutenção do Pronto Atendimento
Elemento: 33.90.39.78 - Outros Serviços Terceiro - PJ - Limpeza e Conservação
Cód. Despesa: 536 Recurso: 4001 - Outras receitas municipais aplicadas em saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

7.1.3. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

7.1.5. Executar o objeto contratado, com boa qualidade, observando o preço, prazo, padrões e formas estipuladas na proposta, no edital do certame e seus anexos;

7.1.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.1.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;

7.1.8. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

7.1.9. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

7.1.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

7.1.11. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

7.1.12. Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

7.1.13. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

7.1.14. Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizados na execução do objeto, que se encontram danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.15. O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

7.2. O **CONTRATANTE** se obriga:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;



7.2.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante para execução dos serviços;

7.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do serviço;

7.2.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

7.2.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA:

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1. MULTA MORATÓRIA:

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:



I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.2.3. SUSPENSÃO:

a). A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

b). Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c). Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

d). Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org**

a). A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

b) Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

c) A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

d) As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

9.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como todas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. Havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir questões decorrentes do presente termo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, objetivando que surta os devidos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

São Pedro do Sul, 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Mariana Krauspenhar
CPF nº: 023.646.940-19

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: